



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021

DE 1º DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU E DA TCL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU (Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e a TCL (Taxa Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos) serão lançados no mês de agosto de 2021, em Cota Única, com o vencimento para 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com a Cota Única para os imóveis prediais e territoriais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o DAM do seu imóvel predial ou territorial até 18 de setembro de 2021 deverão retirar na internet no endereço www.quebrangulo.al.gov.br ou presencialmente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - O imposto, bem como a base de cálculo, alíquotas e outras providências estão previstas na Lei Municipal nº 791, de 02 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

§1º - A base de cálculo do IPTU é o Valor Venal do Imóvel, sobre a alíquota prevista no Art. 190 da referida Lei deste artigo, bem como aplicação de atualização no valor com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), previsto no Art. 462.

§2º - A base de cálculo da TCL é a Área construída, com base em Faixa de valores diferenciada por tipo de utilização da unidade, prevista no Anexo VIII da referida Lei 809/2017, com valor mínimo de R\$ 45,00 por faixa de área construída para utilização Residencial, os demais conforme anexo.

Art. 4º - O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor lançado, poderá requerer revisão até o dia 10 de setembro de 2021.

§1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Quebrangulo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º - No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2021, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 6º - A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida em até 30 (trinta) dias a partir de 1º de agosto de 2021, e terá validade para o lançamento tributário deste exercício.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, em 1º de junho de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito